

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/021841

RECORRENTE: MYRIAN CARVALHO DOS S OLIVEIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000224958

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que
determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08
CONTRAN. Recurso não conhecido.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou **não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal**, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade, em análise ao recurso apresentado verificamos que a recorrente deixou de cumprir o que preceitua a resolução 299/2008 Contran, em seu art. 4º, inciso II do Contran.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

III- não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

Desta forma e por este motivo, **VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R000224958 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **MYRIAN CARVALHO DOS S OLIVEIRA**.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000224958**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 13 de agosto de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI